

**MERCOSUL/GMC/RES. Nº 104/94**

**INCORPORAÇÃO DE NOVOS ADITIVOS  
ALIMENTÁRIOS NA LISTA GERAL DE ADITIVOS ALIMENTÁRIOS**

**TENDO EM VISTA:** o Art. 13 do Tratado de Assunção, o Art. 10 da Decisão Nº 4/91, do Conselho do mercado Comum, as Resoluções Nº 17/93, 19/93 do Grupo Mercado Comum e a Recomendação Nº 100/94 do SGT Nº 3 "Normas Técnicas".

**CONSIDERANDO:**

Que faz-se necessário incorporar novos aditivos à Lista Geral de Aditivos MERCOSUL (Resolução GMC Nº 19/93).

Que para estas incorporações foram observadas as regras estabelecidas nos Critérios de Inclusão de Aditivos Alimentários (Resolução GMC Nº 17/93).

**O GRUPO MERCADO COMUM  
RESOLVE:**

Art. 1 - Aprovar a incorporação dos seguintes aditivos alimentários à Lista Geral de Aditivos Alimentários do Mercosul:

INS	Aditivo
920	Clohidrato de L - cisteína
953	Isomalta ou Isomaltitol
1200	Polidextrosa
-	Borracha Konjac
-	Gelatina
-	Sódio, caseinato

Art. 2 - Aprovar as seguintes mudanças de numeração (INS) na Lista Geral de Aditivos MERCOSUL:

Anterior	Atual	Nome do Aditivo
348i	384i	Isopropil (mono) Citrato
451i	451ii	Potássio (penta) Trifosfato

Art. 3 - Os Estados Partes colocarão em vigência as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente Resolução através dos seguintes organismos:

Argentina: Ministerio de la Salud y Acción Social

Ministerio de Economía y Obras y Servicios Públicos

- Secretaria de Agricultura, Ganaderia y Pesca
- Instituto Argentino de Sanidad y Calidad Vegetal (IASCAV)
- Servicio Nacional de Sanidad Animal (SENASA)
- Secretaria de Industria
- Instituto Nacional de Vitivinicultura (INV)

Brasil: Ministério da Saúde

Ministérioda Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária

Paraguai: Ministeio de la Salud Publica y Bienestar Social  
Ministerio de Agricultura y Ganadería

Uruguai: Ministerio de Salud Publica  
Ministerio de Ganaderia, Agricultura y Pesca  
Ministerio de Industria, Energia y Minería  
- Laboratorio Tecnológico del Uruguay (LATU)

Art. 4 - A presente Resolução entrará em vigor em 1 de janeiro de 1995.